

mercado lógicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense, desde que estes sejam economicamente e tecnicamente competitivos;

f) Desenvolver programa de desenvolvimento de fornecedores da área de abrangência dos projetos, em especial nos municípios e comunidades próximas, estabelecendo parceria com o REDES/FIEPA, além de buscar as melhores soluções para que os fornecedores locais atendam às demandas da cadeia de suprimentos dos projetos, desde que estes sejam economicamente e tecnicamente competitivos;

g) Zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo mineiro industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

3.1. O ESTADO DO PARÁ se compromete a apoiar a implementação dos projetos definidos neste Protocolo, enviando esforços para viabilizar futuramente as ações de apoio previstas abaixo, em tudo observadas as disposições legais pertinentes, especialmente de índole tributária e financeira:

a) Priorizar a análise do licenciamento ambiental dos empreendimentos e a emissão das Licenças ambientais necessárias a produção de ouro e seu respectivo refino;

b) Priorizar a avaliação da concessão de incentivos fiscais estaduais, observando-se a legislação de incentivos fiscais do Pará;

c) Incentivar a utilização da refinaria de ouro do Complexo Mineiro Industrial.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim, bem como pelas Secretarias a quem se encontram vinculados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica autorizada, aos signatários, a divulgação do presente Protocolo para terceiros e público em geral;

b) Sempre que se fizerem necessárias e a critério dos signatários, poderão ser realizadas reuniões para a melhor execução deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

9.1. Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, PA, 29 de junho de 2016.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Mineração e Energia
ADNAN DEMACHKI
Secretário
CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Luís Maurício Ferraiuoli de Azevedo
Procurador

RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS LTDA.
Valdemir de Melo Junior
Diretor Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Protocolo 982521

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 013/2016 PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E A EMPRESA SALL INCORPORADORA LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio dos seguintes órgãos da Administração Direta:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 - Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade;

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, órgão público do Poder Executivo Estadual e ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO - SEGETUR, conforme artigo 6º e parágrafo único 2º do artigo 3º da Lei Estadual 7.593/2011, com CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14, com sede nesta Cidade, à Av. Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Turismo, Sr. **ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº. 4130238 SSP/PA e do CPF/MF nº. 034.067.682-53, residente e domiciliado nesta cidade;

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.717/0001-09, sediada em Belém-PA, à Av. Almirante Barroso, nº 3639, Bairro do Souza, CEP 66.613-710, doravante denominada simplesmente SETRAN/PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **KLEBER FERREIRA DE MENEZES**, nomeado através de Decreto Governamental No. 32867, de 14.04.2015, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de Identidade nº 060783895-7 CREA, inscrito no CPF sob o nº 113.440.323-20, residente e domiciliado à Rua Professor Nelson Ribeiro, nº92, Aptº1501, Bairro Umarizal. CEP nº 66.050-420, e;

A empresa **SALL INCORPORADORA LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 83.840.595/0001-10, com sede à Estrada do Atalaia, KM 5, bairro Atalaia, Salinópolis, Pará, CEP 68721-000., neste ato representada pelo Sr. **ULLI ABREU BRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 512.248.012-53 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 3250280, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente SALL INCORPORADORA.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

CONSIDERANDO que a construção de um Complexo com Parque Aquático e rede hoteleira no município de Salinópolis, terá relevante papel no cenário socioeconômico do Estado do Pará, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população, e;

CONSIDERANDO que os signatários deste Protocolo reconhecem que podem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará;

Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público e a iniciativa privada, visando a criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações voltadas à construção de um Complexo com parque aquático e duas torres hoteleiras, denominado AQUALAND RESORT, no Município de Salinópolis, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA SALL INCORPORADORA

2.1. A SALL INCORPORADORA compromete-se à implementação dos seguintes projetos, uma vez apoiados por incentivos do ESTADO DO PARÁ:

a) Implantar, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, um Complexo com parque aquático e duas torres hoteleiras, com investimento aproximado de 250 milhões, a partir da concessão da licença ambiental, com conclusão em até 3 (três) anos;

b) Contratar, sempre que possível, para a implementação de seus projetos e para quando de seu funcionamento, pessoas residentes no Estado do Pará, preferencialmente, no município de Salinópolis, gerando, aproximadamente, na fase de implantação

- obras civis e montagem - a média de 900 empregos diretos e indiretos e na fase de operação 300 empregos diretos e indiretos;

c) Desenvolver programa de capacitação de mão de obra prioritariamente local com aproveitamento em todos os processos produtivos e tecnológicos, com a realização de treinamentos específicos;

d) Dar preferência, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as suas necessidades e as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, a estabelecimentos localizados em território paraense;

e) Desenvolver programa de desenvolvimento de fornecedores da área de abrangência dos projetos, estabelecendo parceria com o REDES/FIEPA, além de buscar as melhores soluções para que os fornecedores locais atendam às demandas da cadeia de suprimentos do projeto;

f) Zelar pela preservação do meio ambiente, na execução dos serviços necessários à implantação e à operação do complexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

3.1. O ESTADO DO PARÁ se compromete a apoiar a implementação dos projetos definidos neste Protocolo, enviando esforços para viabilizar futuramente as ações de apoio previstas abaixo, em tudo observadas as disposições legais pertinentes, especialmente de índole tributária e financeira:

a) Priorizar a apreciação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

b) Priorizar a avaliação da concessão de incentivos fiscais estaduais, observando-se a legislação de incentivos fiscais do Pará;

c) Divulgar, com participação da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, o Complexo como atração turística do Estado do Pará.

d) Priorizar a análise de alternativas e a adequação de acesso ao Município de Salinópolis, Estado do Pará, principalmente, com a conclusão e modernização do aeroporto, da estrada de seu acesso e construção de rotatórias que se fizerem necessárias ao acesso do Complexo, respeitadas as competências legais do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim, bem como pelas Secretarias a quem se encontram vinculados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica autorizada, aos signatários, a divulgação do presente Protocolo para terceiros e público em geral;

b) Sempre que se fizerem necessárias e a critério dos signatários, poderão ser realizadas reuniões para a melhor execução deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA : DA DENÚNCIA

Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, PA, 29 de julho de 2016.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Mineração e Energia
ADNAN DEMACHKI
Secretário
Secretaria de Estado de Turismo
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Secretário
Secretaria de Estado de Transportes
KLEBER FERREIRA DE MENEZES
Secretário

SALL INCORPORADORA
ULLI ABREU BRAGA
Representante

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Protocolo 982526